

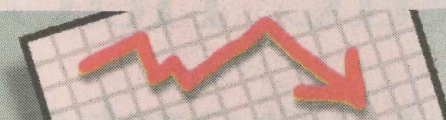
Economia

Instituto Jones dos Santos Neves
Biblioteca

Petróleo.

Estudo do IEDI aponta que, apesar do preço do barril em US\$ 30, a extração de óleo na camada de pré-sal "será economicamente viável".

ABALO FINANCEIRO



ESTADO PERDOA DÍVIDAS DE ATÉ R\$ 10 MIL DAS EMPRESAS

Medida de combate à crise vale para débitos de ICMS adquiridos até 2007

ABDO FILHO
afilho@redgazeta.com.br

O governo do Estado anunciou, ontem, duas medidas de combate à crise financeira. A primeira perdoa dívidas de até R\$ 10 mil, pelo não-pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), contraídas até 31 de dezembro de 2007. A segunda viabiliza o parcelamento de débitos fiscais adquiridos até 30 de junho de 2008, com desconto, em até 10 anos. As duas propostas já foram encaminhadas à Assembleia Legislativa, em regime de urgência, e a expectativa é de que sejam aprovadas ainda este ano.

Segundo explicou a secretária da Fazenda, Cristiane Mendonça, o objetivo é dar fôlego extra aos combatidos caixas das empresas em meio à maior crise econômica dos últimos 80 anos. Só com o perdão das dívidas, serão mais R\$ 14 milhões oxigenando o caixa, principalmente, das micro e pequenas empresas.

"O perdão só atinge quem está devendo ICMS. Se o dé-

As principais regras

Veja se você ou sua empresa podem ser beneficiados



Perdão estadual

Anistia fiscal

Serão cancelados automaticamente os débitos de ICMS até **R\$ 10 mil** existentes até 31 de dezembro de 2007.

No caso das empresas optantes do Simples Nacional, a data limite é 30 de junho de 2007.

Quem já havia parcelado essas dívidas não terá direito à anistia.

Programa de Parcelamento

Prazo para requerer: até 30 de abril de 2009.

Procedimentos:

1) Para débitos ajuizados: o benefício deve ser requerido na Subprocuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado.

2) Para débitos não ajuizados:

A) Cota única: o contribuinte que optar por efetuar o pagamento em cota única deverá

Opções de pagamento:

A) Parcela única: anistia de 95% sobre o valor das multas e de 80% sobre o total de juros;

B) Em até 60 meses: redução de 80% sobre o valor das multas e de 60% sobre o total de juros;

C) Em até 120 meses: redução de 65% do valor



Perdão federal

O que estabelece a medida provisória nº 449

1) Perdoa os débitos de valor total consolidado até **R\$ 10 mil** com a Fazenda Nacional, inclusive os com exigibilidade suspensa que, em 31/12/2007, estavam vencidos há cinco anos ou mais. Quem tinha dívidas parceladas até esse valor também está perdoado

2) O limite de R\$ 10 mil deve ser considerado por contribuinte e separadamente, em relação:

a) aos débitos inscritos na dívida ativa da União, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3) As dívidas com a Fazenda Nacional, de até R\$ 10 mil, vencidas até 31/12/2005, inscritas ou não em dívida ativa da União, consolidadas por contribuinte, poderão ser pagas ou parceladas, da seguinte forma:

a) à vista ou a prazo, em até 6 prestações mensais, com redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 30% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;

b) parceladas em até 30 prestações mensais, com redução de 60% sobre o valor das multas de mora e de ofício e 100% sobre o valor do encargo legal;

c) parceladas em até 60 prestações mensais, com redução de 40% sobre o valor das multas de mora e de ofício e de 100% sobre o valor do encargo legal;

4) A dívida parcelada será consolidada na data do requerimento e será dividida pelo número de prestações indicado pelo contribuinte. Cada parcela não poderá ser

pequenas empresas.

“O perdão só atinge quem está devendo ICMS. Se o débito for com multas ou outras penalidades, ele está de fora da medida”, disse ela.

Os débitos serão apagados automaticamente pela Fazenda estadual, o contribuinte não precisa fazer nada. A secretária afirmou que esse perdão representa 1% da dívida total dos contribuintes com o Estado, que hoje é de R\$1,4 bilhão. Para as empresas que aderiram ao Simples Nacional, a dívida só pode ter sido contraída até 30 de junho de 2007.

ANISTIA

A proposta do Executivo também prevê o pagamento parcelado e com desconto das dívidas de ICMS, de qualquer valor, vencidas até 30 de junho de 2008. A execução pode ser feita à vista ou parcelada em até 10 anos. A anistia da multa e dos juros podem ser de até 95% e de até 80%, respectivamente.

O pagamento mensal não pode ser inferior a R\$ 362. Com essa proposta o governo pretende atingir também as grandes empresas do Estado.

A) **Cota única:** o contribuinte que optar por efetuar o pagamento em cota única deverá acessar o Documento Único de Arrecadação (DUA) no site www.sefaz.es.gov.br e quitar o débito nos bancos credenciados;

B) Pagamento parcelado: a empresa deve solicitar o desconto nas agências da Receita Estadual.

Abrangência: débitos de ICMS gerados até 30 de junho de 2008.

C) Em até 120 meses: redução de 65% do valor das multas e de 50% sobre os juros.



O valor mínimo da parcela deverá ser de 200 VRTEs (Valor da Referência do Tesouro Estadual), o que equivale a aproximadamente **R\$ 362,00**.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) aos débitos das contribuições sociais das empresas (incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço), dos empregadores domésticos e dos trabalhadores (incidentes sobre o seu salário-de-contribuição), administrados pela Receita; e

c) aos demais débitos administrados pela Receita

data do pagamento e será dividida pelo número de prestações indicado pelo contribuinte. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50 (pessoa física) e a R\$ 100 (pessoa jurídica)

5) As dívidas com a Fazenda Nacional de valor consolidado superior a R\$ 10 mil poderão ser parceladas, desde que o valor excedente seja quitado à vista e sem as reduções mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” acima

6) A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento deverá ser efetivada até 31 de março de 2009

A Gazeta - Ed. de Arte - Gilson

“A intenção é dar uma opção para os empresários inadimplentes, querem pagar seus débitos, mas a atual realidade econômica não permite”, disse a secretária.

Quem já tem parcelamento em curso, dívida já negociada ou teve o financiamento rescindido por falta de pagamento não pode migrar para as novas condições propostas pelo governo. Se o débito já estiver ajuizado, o empresário precisa procurar a Procuradoria Geral do Estado, caso contrário é só procurar a Sefaz.

Na taxa de marinha, não há desconto

No pacote de perdão da dívida do governo federal, há vantagens em todos os demais débitos com a Fazenda

■ ■ Depois de meses de discussão no governo federal, foi publicada ontem a Medida Provisória (MP) que perdoa dívidas consideradas de pequeno valor e estabelece benefícios

tributários para a renegociação de débitos federais. A MP anistia as dívidas vencidas há mais de cinco anos e que totalizem até R\$ 10 mil em 31 de dezembro de 2007.

Segundo o procurador geral da Fazenda Nacional, Luis Inácio Adams, a medida beneficia 1,6 milhão de empresas, que devem R\$ 2,6 bilhões, e 453 mil pessoas físicas com dívidas que somam R\$ 931 mi-

lhões. “Essas dívidas (tributárias ou não) serão canceladas automaticamente”.

Apesar do perdão ser de dívidas, tributárias ou não, a Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU) informa, por meio de sua assessoria, que as taxas sobre terrenos de Marinha estão de fora desse benefício. Para o presidente da Associação de Ocupantes e Foreiros do Estado (Assofes), José Carlos Lyrio Ro-

cha a decisão é, no mínimo, contestável. “A MP deixa claro que todos os débitos com a Fazenda nacional serão perdoados. Não há porque a taxa de terreno de Marinha estar de fora”.

A medida elimina 2,1 milhões de processos de cobrança e dá incentivos tributários para o pagamento de débitos de até R\$ 10 mil vencidos há menos de cinco anos. O parcelamento poderá ocorrer em até 30 meses.